ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Viseu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - P.E 018/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
14/07/2026 19:02	14/07/2026 20:00	21/07/2026 23:59	24/07/2026 10:59	24/07/2026 11:00

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
14/07/2026 20:00	21/07/2026 23:59	24/07/2026 10:30	24/07/2026 11:00	24/07/2026 10:51	João Paulo Pinheiro Barros

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	GASOLINA COMUM	R$ 7,00	232.265	L	Aceito
0002	GASOLINA COMUM	R$ 7,00	4.740	L	Aceito
0003	GASOLINA ADITIVADA	R$ 7,12	22.119	L	Aceito
0004	GASOLINA ADITIVADA	R$ 7,12	451	L	Aceito
0005	DIESEL S10	R$ 7,58	66.214	L	Aceito
0006	DIESEL S10	R$ 7,58	1.351	L	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/07/2026 - 19:02	EDITAL - P.E 018.2026.ASS.pdf
15/07/2026 - 18:09	01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD.pdf
16/07/2026 - 08:09	02 - COTAÇÃO.pdf
16/07/2026 - 08:09	03 - MAPA COMPARATIVO.pdf
16/07/2026 - 08:10	04 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.pdf
16/07/2026 - 08:10	05 - MAPA DE RISCO.pdf
16/07/2026 - 08:11	06 - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
16/07/2026 - 08:12	07 - PARECER JURÍDICO INICIAL.pdf
16/07/2026 - 08:13	09 - AVISO DE LICITAÇÃO - D.O.U.pdf
16/07/2026 - 08:21	10 - AVISO DE LICITAÇÃO - DOE.pdf
16/07/2026 - 08:21	11 - AVISO DE LICITAÇÃO - DIÁRIO DO PARÁ.pdf
16/07/2026 - 08:21	12 - AVISO DE LICITAÇÃO - FAMEP.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
24/07/2026 - 11:41:16	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/07/2026 - 11:41:16	Negociação aberta para o processoP.E 018/2026	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 5 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/07/2026 - 11:46:46		Você recebeu uma nova negociação no item 0005 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/07/2026 - 11:58:29	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/07/2026 - 11:58:29	Documentos solicitados para o processo P.E 018/2026	Foram solicitadas diligências no item 5 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

24/07/2026 - 12:39:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/07/2026 - 12:56:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/08/2026 - 10:16:21	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/08/2026 - 10:16:22	Documentos solicitados para o processo P.E 018/2026	Foram solicitadas diligências no item 5 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/08/2026 - 10:28:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/08/2026 - 10:55:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/08/2026 - 11:17:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2026 - 10:28:57	Documentos solicitados para o processo P.E 018/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2026 - 11:12:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2026 - 11:24:05	Oferta de participação na cota reservada	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 11:54 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0006 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:51:06	Oferta de participação na cota reservada	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 12:21 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0002 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:51:21	Oferta de participação na cota reservada	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 12:21 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0004 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:54:25	Documentos solicitados para o processo P.E 018/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2026 - 12:14:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo P.E 018/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,00	232.265	1.625.855,00
0002	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,00	4.740	33.180,00
0003	GASOLINA ADITIVADA	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,12	22.119	157.487,28
0004	GASOLINA ADITIVADA	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,12	451	3.211,12
0005	DIESEL S10	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,55	66.214	499.915,70
0006	DIESEL S10	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IPIRANGA	IPIRANGA	7,55	1.351	10.200,05

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - GASOLINA COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	24/07/2026 - 01:57:11	IPIRANGA	IPIRANGA	232.265	R$7,00	R$ 1.625.855,00	Não
AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	24/07/2026 - 10:53:37	atem	atem	232.265	R$7,00	R$ 1.625.855,00	Sim

0002 - GASOLINA COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	24/07/2026 - 10:56:53	atem	atem	4.740	R$7,00	R$ 33.180,00	Sim
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**	29.187.801/0003-51	12/08/2026 - 11:51:33	IPIRANGA	IPIRANGA	4.740	R$7,00	R$ 33.180,00	Não

0003 - GASOLINA ADITIVADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	24/07/2026 - 01:57:42	IPIRANGA	IPIRANGA	22.119	R$7,12	R$ 157.487,28	Não
AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	24/07/2026 - 10:54:51	atem	atem	22.119	R$7,12	R$ 157.487,28	Sim

0004 - GASOLINA ADITIVADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	24/07/2026 - 10:55:59	atem	atem	451	R$7,12	R$ 3.211,12	Sim
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**	29.187.801/0003-51	12/08/2026 - 11:51:48	IPIRANGA	IPIRANGA	451	R$7,12	R$ 3.211,12	Não

0005 - DIESEL S10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	24/07/2026 - 01:58:13	IPIRANGA	IPIRANGA	66.214	R$7,58	R$ 501.902,12	Não

0006 - DIESEL S10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**	29.187.801/0003-51	12/08/2026 - 11:36:30	IPIRANGA	IPIRANGA	1.351	R$7,55	R$ 10.200,05	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	60 dias
AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	60 dias

Lances Enviados

0001 - GASOLINA COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2026 - 01:57:11	7,00 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Válido
24/07/2026 - 10:53:37	7,00 (proposta)	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

24/07/2026 - 11:11:31	6,90	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13

0002 - GASOLINA COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2026 - 10:56:53	7,00 (proposta)	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13
24/07/2026 - 11:11:35	6,90	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

12/08/2026 - 11:51:33	7,00 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA *	Válido

0003 - GASOLINA ADITIVADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2026 - 01:57:42	7,12 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Válido
24/07/2026 - 10:54:51	7,12 (proposta)	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13
24/07/2026 - 11:11:39	7,02	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13

0004 - GASOLINA ADITIVADA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

24/07/2026 - 10:55:59	7,12 (proposta)	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13
24/07/2026 - 11:11:49	7,02	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	Cancelado - No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 11/08/2026 17:30:13
12/08/2026 - 11:51:48	7,12 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA *	Válido

0005 - DIESEL S10

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2026 - 01:58:13	7,58 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Válido
24/07/2026 - 11:46:46	7,55	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Válido

0006 - DIESEL S10

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2026 - 11:36:30	7,55 (proposta)	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA *	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0005	24/07/2026 - 12:39:37	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	PROPOSTA CONSOLIDADA.pdf

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

0001	24/07/2026 - 12:56:17	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	PROPOSTA REAJUSTADA.rar
0005	07/08/2026 - 10:28:12	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	DOSSIE.pdf
0001	07/08/2026 - 10:55:07	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	PE 9.2026-018 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.rar
0001	07/08/2026 - 11:17:29	36.680.402/0002-02 - AUTO POSTO RANI LTDA	PE 9.2026-018 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.rar
0001	12/08/2026 - 11:12:36	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	PROPOSTA CONSOLIDADA.pdf
0002a	12/08/2026 - 12:14:05	29.187.801/0003-51 - AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	PROPOSTA CONSOLIDADA.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
11/08/2026 - 17:30:13	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Item 0001 - GASOLINA COMUM

No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.
Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente.
No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido.
Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP.
Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11/08/2026 - 17:30:13	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Item 0002 - GASOLINA COMUM

No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.
Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente.
No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido.
Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP.
Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11/08/2026 - 17:30:13	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Item 0003 - GASOLINA ADITIVADA

No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.
Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente.
No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido.
Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP.
Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11/08/2026 - 17:30:13	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Item 0004 - GASOLINA ADITIVADA

No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.
Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente.
No caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido.
Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP.
Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

Classificação Parcial

0004 - GASOLINA ADITIVADA

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	3.211,12
2º	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Desclassificado	3.166,02

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

0006 - DIESEL S10

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	10.200,05

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

0002 - GASOLINA COMUM

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	33.180,00
2º	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Desclassificado	32.706,00

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

0003 - GASOLINA ADITIVADA

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	157.487,28
2º	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Desclassificado	155.275,38

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

0005 - DIESEL S10

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	499.915,70

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

0001 - GASOLINA COMUM

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0003-51	Arrematante	1.625.855,00
2º	AUTO POSTO RANI LTDA	36.680.402/0002-02	Desclassificado	1.602.628,50

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
15/07/2026 - 18:09:27	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD.pdf) em 15/07/2026 às 18:09.
16/07/2026 - 08:09:37	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (02 - COTAÇÃO.pdf) em 16/07/2026 às 08:09.
16/07/2026 - 08:09:58	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (03 - MAPA COMPARATIVO.pdf) em 16/07/2026 às 08:09.
16/07/2026 - 08:10:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (04 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.pdf) em 16/07/2026 às 08:10.
16/07/2026 - 08:10:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (05 - MAPA DE RISCO.pdf) em 16/07/2026 às 08:10.
16/07/2026 - 08:11:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (06 - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf) em 16/07/2026 às 08:11.
16/07/2026 - 08:12:58	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (07 - PARECER JURÍDICO INICIAL.pdf) em 16/07/2026 às 08:12.
16/07/2026 - 08:13:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (09 - AVISO DE LICITAÇÃO - D.O.U.pdf) em 16/07/2026 às 08:13.
16/07/2026 - 08:21:23	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (10 - AVISO DE LICITAÇÃO - DOE.pdf) em 16/07/2026 às 08:21.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

16/07/2026 - 08:21:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (11 - AVISO DE LICITAÇÃO - DIÁRIO DO PARÁ.pdf) em 16/07/2026 às 08:21.
16/07/2026 - 08:21:51	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (12 - AVISO DE LICITAÇÃO - FAMEP.pdf) em 16/07/2026 às 08:21.
24/07/2026 - 11:07:42	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/07/2026 - 11:07:53	Sistema	O item 0006 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:07:53	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/07/2026 - 11:07:53	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas.
24/07/2026 - 11:07:54	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
24/07/2026 - 11:07:54	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:08:09	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
24/07/2026 - 11:18:09	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/07/2026 - 11:18:09	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
24/07/2026 - 11:18:09	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
24/07/2026 - 11:18:09	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
24/07/2026 - 11:18:09	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
24/07/2026 - 11:23:43	Sistema	O item 0001 teve como arrematante AUTO POSTO RANI LTDA - EPP/SS com lance de R$ 6,90.
24/07/2026 - 11:23:43	Sistema	O item 0002 teve como arrematante AUTO POSTO RANI LTDA - EPP/SS com lance de R$ 6,90.
24/07/2026 - 11:23:43	Sistema	O item 0003 teve como arrematante AUTO POSTO RANI LTDA - EPP/SS com lance de R$ 7,02.
24/07/2026 - 11:23:43	Sistema	O item 0004 teve como arrematante AUTO POSTO RANI LTDA - EPP/SS com lance de R$ 7,02.
24/07/2026 - 11:23:43	Sistema	O item 0005 teve como arrematante AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 7,58.
24/07/2026 - 11:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:51 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 11:51 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 11:51 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 11:51 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 11:51 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:46:46	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R$ 7,55.
24/07/2026 - 11:58:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:58 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:58:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:58 do dia 24/07/2026.
24/07/2026 - 11:58:29	Sistema	Motivo: Solicito proposta ajustada
24/07/2026 - 12:39:37	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
24/07/2026 - 12:56:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
24/07/2026 - 14:41:28	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
24/07/2026 - 14:41:28	Sistema	Motivo: Considerando que estamos com mais 4 certames ocorrendo paralelamente, com data de reabertura conforme previsto no sistema.
30/07/2026 - 11:00:32	Pregoeiro	Bom dia a todos, o certame será aberto no dia 31 de julho de 2026 às 10:30.
31/07/2026 - 10:33:41	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
31/07/2026 - 10:34:28	Pregoeiro	Bom dia a todos, vamos da continuidade ao certame!
31/07/2026 - 16:25:55	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
31/07/2026 - 16:26:02	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA teve sua proposta aceita no item 0005.
31/07/2026 - 16:26:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2026 às 16:36.
31/07/2026 - 16:26:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2026 às 16:36.
31/07/2026 - 16:26:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2026 às 16:36.
31/07/2026 - 16:26:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2026 às 16:36.
31/07/2026 - 16:26:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2026 às 16:36.
31/07/2026 - 17:12:20	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
31/07/2026 - 17:12:20	Sistema	Motivo: Fim de expediente
03/08/2026 - 10:11:01	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
03/08/2026 - 10:12:22	Pregoeiro	Bom dia a senhores (as), vamos da continuidade ao certame!

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

03/08/2026 - 17:46:20	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
03/08/2026 - 17:46:20	Sistema	Motivo: Fim de expediente - comunico aos senhores que devido estar ocorrendo processo paralelo, não tivemos a possibilidade de continuar com processo, para tanto, vamos suspender o processo e reabriremos no dia 06 de agosto de 2026 às 10 horas.
06/08/2026 - 13:59:15	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
06/08/2026 - 14:00:07	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
06/08/2026 - 14:00:07	Sistema	Motivo: Para ciência dos interessados
07/08/2026 - 10:01:45	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
07/08/2026 - 10:01:56	Pregoeiro	Bom dia a senhores (as), vamos da continuidade ao certame!
07/08/2026 - 10:16:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:16 do dia 07/08/2026.
07/08/2026 - 10:16:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:16 do dia 07/08/2026.
07/08/2026 - 10:16:21	Sistema	Motivo: Solicito documento de habilitação conforme edital
07/08/2026 - 10:28:12	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
07/08/2026 - 10:55:07	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
07/08/2026 - 11:17:29	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
07/08/2026 - 17:32:55	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/08/2026 - 17:32:55	Sistema	Motivo: Fim de expediente
10/08/2026 - 10:10:15	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
10/08/2026 - 10:10:30	Pregoeiro	Bom dia senhores (as), vamos da continuidade ao certame!
11/08/2026 - 09:38:19	Pregoeiro	Bom dia senhores (as), estejam atentos! estaremos dando continuidade ao certame às 15:00 hs do dia 11 de agosto de 2026, com o resultado da análise dos documentos de habilitação.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA foi inabilitado no processo.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	Motivo: No curso da análise da documentação de habilitação, verificou-se que a licitante apresentou Certidão de Débitos Municipais Positiva, circunstância que, em princípio, poderia ensejar a concessão do prazo legal para regularização da situação fiscal, caso a empresa estivesse regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável. Entretanto, durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Receita Bruta auferida pela empresa no exercício de 2025 ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00, estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a empresa não reúne os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao benefício relativo à regularização fiscal previsto na legislação pertinente. No... (CONTINUA)
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	(CONT. 1) caso concreto, diante da constatação de que a receita bruta da empresa no exercício de 2025 superou o limite legal de R$ 4.800.000,00, não se mostra juridicamente cabível a concessão do prazo especial de regularização fiscal previsto para as empresas beneficiárias do tratamento favorecido. Ressalte-se que a presente decisão decorre não da mera existência de débito municipal, mas da conjugação de dois elementos: PRIMEIRO a ausência de regularidade fiscal municipal comprovada mediante certidão válida; e SEGUNDO a inexistência do direito ao benefício de regularização fiscal diferida, em razão da ausência dos requisitos legais para enquadramento da empresa como EPP. Diante do exposto, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da licitante, em razão da não comprovação da regularidade fiscal municipal exigida no certame e da impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do prazo especial de regularização previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com lance de R$ 7,00.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com lance de R$ 7,12.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA foi inabilitado para o item 0002 na cota reservada pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
11/08/2026 - 17:30:13	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO RANI LTDA foi inabilitado para o item 0004 na cota reservada pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
11/08/2026 - 17:38:26	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
11/08/2026 - 17:38:26	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou diante de recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, situação identificada no item 0006.
11/08/2026 - 17:40:03	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
11/08/2026 - 17:40:03	Sistema	Motivo: Fim de expediente
12/08/2026 - 09:35:52	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
12/08/2026 - 09:36:19	Pregoeiro	Bom dia senhores (as), vamos da continuidade ao certame!
12/08/2026 - 10:28:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:28 do dia 12/08/2026.
12/08/2026 - 10:28:57	Sistema	Motivo: Solicito proposta ajustada conforme itens arrematados
12/08/2026 - 11:12:36	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/08/2026 - 11:23:03	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA no item 0001.
12/08/2026 - 11:23:03	Sistema	Motivo: proposta ajustada enviada como solicitado
12/08/2026 - 11:23:14	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA teve suas propostas aceitas no processo.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

12/08/2026 - 11:24:04	Sistema	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 11:54 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0006 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:24:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 11:34.
12/08/2026 - 11:26:21	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 11:36.
12/08/2026 - 11:28:05	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 11:38.
12/08/2026 - 11:28:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 11:38.
12/08/2026 - 11:28:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 11:38.
12/08/2026 - 11:36:30	Sistema	Conforme a LC n° 147/2014 Art. 48 e Dec n° 8.538/2015 Art. 8° inciso II, o item 0005 tem como novo arrematante da cota reservada AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com valor unitário de R$ 7,55.
12/08/2026 - 11:50:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 12:00.
12/08/2026 - 11:50:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
12/08/2026 - 11:50:49	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou diante de recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, situação identificada no item 0002.
12/08/2026 - 11:50:49	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
12/08/2026 - 11:50:49	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou diante de recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, situação identificada no item 0004.
12/08/2026 - 11:51:06	Sistema	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 12:21 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0002 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:51:21	Sistema	Conforme LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso II, o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA terá até 12:21 do dia 12/08/2026 para responder quanto ao aceite da cota reservada do item 0004 com o preço do primeiro colocado.
12/08/2026 - 11:51:33	Sistema	Conforme a LC n° 147/2014 Art. 48 e Dec n° 8.538/2015 Art. 8° inciso II, o item 0001 tem como novo arrematante da cota reservada AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com valor unitário de R$ 7,00.
12/08/2026 - 11:51:48	Sistema	Conforme a LC n° 147/2014 Art. 48 e Dec n° 8.538/2015 Art. 8° inciso II, o item 0003 tem como novo arrematante da cota reservada AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com valor unitário de R$ 7,12.
12/08/2026 - 11:54:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:54 do dia 12/08/2026.
12/08/2026 - 11:54:25	Sistema	Motivo: Solicito proposta consolidada contendo os últimos itens arrematados
12/08/2026 - 12:14:05	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
12/08/2026 - 13:20:36	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA no item 0002.
12/08/2026 - 13:20:36	Sistema	Motivo: Proposta enviada como solicitado
12/08/2026 - 13:21:29	Sistema	O fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
12/08/2026 - 13:28:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 13:38.
12/08/2026 - 13:28:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 13:38.
12/08/2026 - 13:30:06	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
12/08/2026 - 13:30:14	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
12/08/2026 - 13:30:22	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
12/08/2026 - 13:30:34	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 13:40.
12/08/2026 - 13:30:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 13:40.
12/08/2026 - 13:30:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2026 às 13:40.
12/08/2026 - 13:41:36	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

João Paulo Pinheiro Barros

Pregoeiro

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9

Karineide Ferreira dos Santos

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2026 às 08:08:39.
Código verificador: 16B5AD9